

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022-PE-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 018/2022-SAS

Aos dias **09** do mês de **Fevereiro** do ano de **2022**, na sede da Comissão Permanente de Licitação foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº **004/2022-PE-SRP** do respectivo resultado homologado em **08/02/2022**, que vai assinada pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitações, pelo Gestor da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, Gestor do Registro de Preços, pelo representante legal do detentor do Registro de Preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- I- No Pregão Eletrônico nº 004/2022-PE-SRP;
- II- Nos termos do Decreto Municipal nº 027/2017;
- III- Nos termos do Decreto Federal I nº. 10.024/2019 de 20/09/2019.
- IV. Na Lei Federal nº. 8666 de 21/06/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Esta Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA COMPOR O AUXÍLIO NATALIDADE (KIT BEBÊ) JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARATUBA**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2022-PE-SRP** que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº **004/2022-PE-SRP**.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

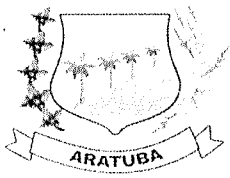
A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA– DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá ao **Secretario Municipal de Assistência Social** o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 027/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, o órgão participante do SRP poderá firmar contratos com os



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

Subcláusula Primeira – O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Subcláusula Segunda - Na assinatura do contrato será necessária a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal de Registro de Preços nº 027/2017.

Subcláusula Primeira – Competirá a **Secretaria de Assistência Social**, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas no art. 5 do Decreto Municipal nº 027/2017.

Subcláusula Segunda - Caberá ao Órgão participante as atribuições que lhe são conferidas no Decreto Municipal nº 027/2017.

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- I** - Atender aos pedidos efetuados pelo Órgão detentor do Registro de Preços, durante a sua vigência.
- II** - Executar o objeto, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços.
- III** - Responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consultas do Órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de Órgãos/Entidades não participantes (carona).
- IV** - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

Subcláusula Quarta - Caberá à CONTRATADA providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

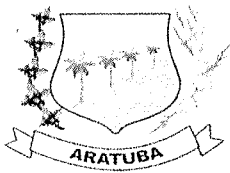
Os preços registrados são os preços unitários ofertados na proposta da signatária desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento, e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos, em situações em que forem do mercado, alteradas as condições.

Subcláusula Primeira - Constatada a existência de preço de mercado abaixo dos preços registrados, o órgão gestor do registro de preços deverá:

- I - convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



mercado;

II - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, e cancelar o seu preço registrado para o item objeto da negociação, quando essa for frustrada, respeitadas as contratações realizadas;

III - convocar os demais fornecedores que assinaram a ata de registro de preços, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Segunda - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, mediante requerimento formal do fornecedor, devidamente justificado e comprovado, o órgão gestor do registro de preços poderá:

I - rever o preço registrado, cuja aplicação somente ocorrerá nas contratações posteriores ao recebimento do requerimento;

II - indeferir, por interesse da Administração, o requerimento, e liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e desde que o requerimento ocorra antes da ordem de compra emitida;

III - convocar os demais fornecedores que assinaram a ata de registro de preços, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Terceira - O requerimento para revisão do preço superior aos preços registrados somente será admitido após 90 (noventa) dias da data de publicação da ata de registro de preços, exceto nos casos de tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, os quais implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Subcláusula Quarta - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gestor do registro de preços cancelará o objeto do preço registrado e comunicará aos Órgãos Participantes.

Subcláusula Quinta - Caso haja alteração do preço, o órgão gestor do registro de preços comunicará o fato aos Órgãos Participantes.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações abaixo:

Subcláusula Primeira - Quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não assinar a ordem de compras ou serviços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente ou recusar-se a realizar as contratações decorrentes do Registro de Preços, total ou parcialmente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado;

IV - for liberado do compromisso, nos termos da Cláusula Oitava, inciso II, da subcláusula primeira ou inciso II da subcláusula segunda;

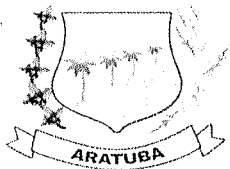
V - sofrer sanção prevista nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, da art. 7. da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002;

VI - for por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

VII - for amigável, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993;

VIII - for por ordem judicial.

Subcláusula Segunda - O fornecedor poderá, ainda, solicitar o cancelamento do preço registrado



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e justificado.

Subcláusula Terceira - O cancelamento de preço registrado, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gestor do registro de preços, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, e sua comunicação será feita por escrito, juntando-se a cópia nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO

A contratação dos serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessado e o fornecedor.

Subcláusula Primeira – Caso o licitante classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda – Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Subcláusula Primeira – Quanto à entrega:

a) O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de serviço, no local designado pela Secretaria Requisitante, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de Segunda a Sexta-feira, de 07h30m às 12:00h.

b) A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável entrega do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

c) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

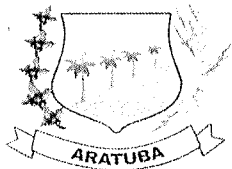
d) A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

e) A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no edital será exclusiva do servidor autorizado e/ou servidores indicados através de cláusula de fiscalização no Contrato a ser celebrado pelo órgão participante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos da Ata, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda – Quanto ao recebimento:

I - PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

II - DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



III - Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

Subcláusula Primeira – A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Subcláusula Segunda – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Terceira – É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2022-PE-SRP**

Subcláusula Quarta – Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

a) Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Subcláusula Quinta – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

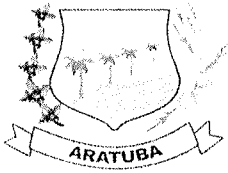
13.1. A licitante que praticar quaisquer das condutas previstas abaixo, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. não assinar a Ata de Registro de Preços;
- II. não entregar a documentação exigida no edital;
- III. apresentar documentação falsa;
- IV. causar atraso na execução do objeto contratual;
- V. não manter a proposta;
- VI. falhar na execução do contrato;
- VII. fraudar a execução do contrato;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo;
- IX. declarar informações falsas, e
- X. cometer fraude fiscal.

13.1 .1 . Multa de 10 (dez por cento) sobre o valor da proposta.

13.1 .2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de ARATUBA, do Estado do Ceará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da multa prevista neste edital e das demais cominações legais.

13.2. A licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro do Município de ARATUBA-CE, para conhecer das questões relacionadas com esta Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.


Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

ARATUBA, 09 de Fevereiro de 2022

Signatários:

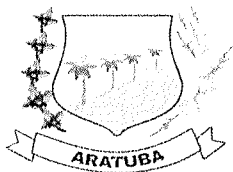
ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DETENTORES DO REGISTRO DE PREÇOS:


MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE
CNPJ Nº. 07.387.525/0001-70
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FRANCISCO WESCLEY GOMES SANTOS
CPF Nº 020.266.153-90
CONTRATANTE

CLAUDIANA SANTOS – COMERCIAL CASSIANO
CNPJ Nº. 15.535.254/0001-81
CLAUDIANA SANTOS
CPF Nº. 003.022.573-65
CONTRATADA

Este documento foi assinado digitalmente por Claudiana Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 7745-9074-F5BD-0617



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



ANEXO UNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 004/2022

MAPA DE PREÇOS DOS BENS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a **Secretaria Municipal de Assistência Social** e o fornecedor, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº 004/2022-PE-SRP**

FORNECEDOR: CLAUDIANA SANTOS – COMERCIAL CASSIANO

CNPJ Nº. 15.535.254/0001-81

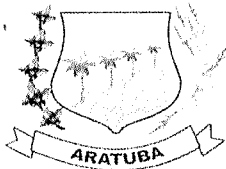
ENDEREÇO: Rua do Pereiro, nº 1532 – Bairro: Jangurussu – CEP: 60.865-300 – Fortaleza/CE

E-MAIL: claudinha.santos@yahoo.com.br

FONE: (85) 9.9911.0163

REPRESENTANTE: Claudiana Santos – CPF nº 003.022.573-65

LOTE UNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	CUEIRO – CARACTERÍSTICAS: CUEIRO FLANELA BRANCA COM DETALHES BRANCOS, MATERIAL: 100%, TOLERÂNCIA 3%, NAS CORES VERDE, AZUL, AMARELO E ROSA COM ESTAMPAS INFANTIS UNISSEX EM TODO O PRODUTO. TAMANHO: COMPRIMENTO 80 CM X LARGURA 80 CM, TOLERÂNCIA DE 3% (PCT COM 3 UND).	CARICIA	UND	600	18,00	10.800,00
02	BANHEIRA PLASTICA INFANTIL – ANATÔMICO FABRICADO EM MATERIAL DE POLIPROPILENO ATÓXICO, COM CANTOS ARREDONDADOS, LOCAL APROPRIADO PARA COLOCAR SABONETE E ESPONJA, VÁLVULA EM PVC COM LACRE PARA ESCOAMENTO AS ÁGUA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 25 LITROS, PESO SUPOSTADO ATÉ 20 KG, NAS CORES: ROSA, AZUL, BRANCO, AMARELO E VERDE.	CAJOVIL	UND	600	19,00	11.400,00
03	CONJUNTO PAGÃO – COMPOSTO POR 3 (TRÊS) PEÇAS CONFECCIONADAS EM MALHA 150 fios, 100% FIOS, 100% ALGODÃO, NAS CORES ROSA, AZUL, BRANCO, AMARELO E VERDE.	SM	UND	600	12,00	7.200,00
04	PARES DE LUVA EM LÃ – ANTIALÉRGICAS PARA BEBÊ NAS CORES: ROSA, AZUL, BRANCO, AMARELO, VERDE (PCT COM UNIDADES).	TAMINE	UND	600	3,30	1.980,00
05	FRALDA DE PANO – TECIDO DUPLO, EXTRA ABSORVENTE, COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO, MEDIDA MÍNIMA DE 70 X 70 CM – PCT COM 5 (CINCO) UNIDADES.	CARICIA	UND	600	16,00	9.600,00
06	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL – TAMANHO P PARA CRIANÇAS COM PESO APROXIMADO DE 3 A 6 KG.	SAPEKA	PCT	600	5,60	3.360,00
07	PARES DE MEIAS PARA BEBÊS – MATERIAL 70% ALGODÃO, 26% POLIÉSTER, 2% ELASTANO E 2% ELASTODENO, TAMANHO 0 AO 15, COM ESTAMPAS, CORES: ROSA, AZUL, BRANCO, AMARELO E VERDE (PCT COM 3 UND).	KDINHO	UND	600	5,40	3.240,00
08	MANTA INFANTIL – TECIDO 100% ALGODÃO, ANTIALÉRGICA, CORES: ROSA, AZUL, AMARELA E VERDE.	SM	UND	600	16,50	9.900,00
09	CREME PREVENTIVO PARA ASSADURAS - -PARA BEBÊS, COM VITAMINA A E TESTADO POR	FLORA	UND	600	8,40	5.040,00



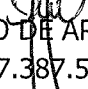
ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



	DESMATOLOGISTAS E POR PEDIÁTRAS.						
10	TALHO DE BANHO INFANTIL – TECIDO FELPUDO CONFECCIONADO EM 100% ALGODÃO, COM CAPUZ, NAS CORES: BRANCA, AMARELA E VERDE.	HB	UND	600	12,75	7.650,00	
11	BOLSA PARA RECÉM-NASCIDO / CARACTERÍSTICAS: MATERIAL – CONFECCIONADA EM NYLON – 28 CM DE ALTURA X 15CM DE PROFUNDEDADE, CORES: ROSA, AZUL, BRANCA, VERDE E AMARELA – ALÇAS; DUAS ALÇAS DE MÃO NO PRÓPRIO TECIDO, MEDINDO 30MM.	SM	UND	600	21,00	12.600,00	
12	MIJÃOZINHO DE MALHA E CAMISETAS – 100% ALGODÃO, TAMANHO RN (PCT COM 3 UNIDADES.)	SM	UND	600	15,00	9.000,00	
13	SABONETE EM BARRA INFANTIL – NEUTRO, ANTIALÉRGICO, 90 GRAMAS, CONDICIONADO EM EMBALAGEM LACRADA, ORIGINAL DO FABRICANTE, REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E DATA DE FABRICAÇÃO ESTAMPADA NA EMBALAGEM.	BAB Y	UND	600	5,40	3.240,00	
14	CALÇA ENXUTA – EM TECIDO TAFETÁ 100% ALGODÃO, POLIÉSTER, TAMANHO M.	CHUMBINHO	UND	600	8,10	4.860,00	
15	SAPATINHO INFANTIL DE LÃ ANTIALÉRGICO – PARA BEBÊS NAS CORES: AZUL, ROSA, AMARELA, BRANCA E VERDE; PCT COM 3 UNIDADES.	TAMINE	UND	600	3,40	2.040,00	
16	SHAMPOO SUAVE, USO INFANTIL – NEUTRO, ANTIALÉRGICO, 200 ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LACRADA, ORIGINAL DO FABRICANTE, REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E DATA DE FABRICAÇÃO ESTAMPADA NA EMBALAGEM.	TURMA DA XUXINHA	UND	600	8,40	5.040,00	
17	COLÔNIA INFANTIL – LAVANDA SUAVE 120ML, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM LACRADA ORIGINAL DO FABRICANTE, REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E DATA DE FABRICAÇÃO IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	TOPZ	UND	600	8,40	5.040,00	
						VALOR GLOBAL	111.990,00

ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DETENTORES DO REGISTRO DE PREÇOS:


MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE
CNPJ Nº. 07.387.525/0001-70
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FRANCISCO WESCLEY GOMES SANTOS
CPF Nº 020.266.153-90
CONTRATANTE

CLAUDIANA SANTOS – COMERCIAL CASSIANO
CNPJ Nº. 15.535.254/0001-81
CLAUDIANA SANTOS
CPF Nº. 003.022.573-65
CONTRATADA

Este documento foi assinado digitalmente por Claudiana Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 7745-9044-F5BD-0617.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7745-9D44-F5BD-0617> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7745-9D44-F5BD-0617



Hash do Documento

5F4EEE4FDB095485AE53E03C4B82BE8B47036CF6E032867C8D08A4BE8A2928D8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/02/2022 é(são) :

- Claudiana santos - 003.022.573-65 em 09/02/2022 10:43 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - CLAUDIANA SANTOS -
15.535.254/0001-81

